PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.092, de 12 de junho de 1992

SÚMULA: Revoga a Lei n. 1.663, de 15 de dezembro de 1989 e acresce parágrafos ao artigo 3º da Lei n. 1.229, de 14 de junho de 1.978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei n. 1.229, de 14 de junho de 1.978, fica acrescido de parágrafos.

" Art. 3º. .....

Parágrafo primeiro: *Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o imóvel residencial com até 45,00 metros quadrados de construção total das unidades econômicas, desde que, seja único e destinado exclusivamente para uso de seu proprietário, ficando o Poder Executivo desobrigado do lançamento do Tributo.*

Parágrafo segundo: *Fica o Poder Executivo autorizado a revogar a qualquer tempo e a seu critério, por Decreto o benefício da isenção de que trata o parágrafo anterior, uma vez manifestado o interesse público ou alterada a sua destinação .*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araponga s, 12 de junho de 1.992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta do Cidade
Em 24/06/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.092, de 12 de junho de 1992

SÚMULA: [illegible] de 14 de junho de 1.978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. [illegible] de 14 de junho de 1.978, [illegible].

"Art.3º. .....

Parágrafo primeiro: Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o imóvel residencial com até 45,00 metros quadrados de construção total das unidades econômicas, desde que, seja único e destinado exclusivamente para uso de seu proprietário, ficando o Poder Executivo desobrigado do lançamento do tributo.

Parágrafo segundo: Fica o Poder Executivo autorizado a revogar a qualquer tempo e a seu critério, por Decreto o benefício da isenção de que trata o parágrafo anterior, uma vez manifestado o interesse público ou alterada a sua destinação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de junho de 1.992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AHAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 913

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 14/06/1992
FUNCIONARIO